

## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, da Excelentíssima Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz. Representou o Ministério Público do Trabalho o Doutor Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1002110-68.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema ""DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Juliana Dias Carneiro, patrona da parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, representante do MPT, manifestou-se pela majoração do valor arbitrado para a indenização por dano moral. Observação 4: resguardado o uso a palavra à ilustre patrona da parte Agravante e Recorrida. **Processo nº RRAg-1001413-65.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO PAREJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 8º, §1º, DA LEI Nº 3.999/61-NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA CONCESSÃO-ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1000478-26.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do

autor, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, determinar seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1000474-42.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURO TERUEL, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, Advogada: Dra. Karla de Oliveira Favero, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, nos temas "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-FATOR REDUTOR-UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS-DANOS MATERIAIS-PENSÃO FIXADA EM PARCELA ÚNICA-CORREÇÃO MONETÁRIA-TERMO INICIAL-DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58-TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO" e "FRACIONAMENTO IRREGULAR DE FÉRIAS-PAGAMENTO DA DOBRA DE TODO O PERÍODO-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-21856-67.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NINA MARIA SCHERER, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu BANCO DO BRASIL S.A., apenas quanto aos temas "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS-SÚMULA Nº 113 DO TST" e "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO-GERENTE-GERAL-ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 62, II, DA CLT-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 287 DO TST", por contrariedade às Súmulas nº 113 e 287 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos de horas extras nos sábados e restabelecer a sentença de fls. 2591/2592, na parte em que julgou improcedente o pedido de horas extras deferidas mais reflexos durante o período em que a autora exerceu a função de "gerente geral de agência". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-20696-40.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.

Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogada: Dra. Marileide Marcia Cunha, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-20489-26.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, MARCIO WERNZ DE ASSIS BRASIL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Michely Amorim de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DE INTERSTÍCIOS-SÚMULA Nº 294 DO TST" e "BANCÁRIO-GERENTE-GERAL-ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT", por contrariedade às Súmulas nº 294 e 287 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC e excluir da condenação as horas extras deferidas, mais reflexos. Prejudica a análise do tema "compensação de função com a gratificação de horas extras". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA" por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 2790 e, assim, declarar a competência desta Justiça do Trabalho para Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES falou pela parte MARCIO WERNZ DE ASSIS BRASIL. **Processo nº RRAg-12573-27.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ADALBERTO DE FALCO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-12098-02.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMARGO MOTOS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): WILDNER VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado:

Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandez Moreno, Advogado: Dr. Danilo Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA APLICÁVEL-MULTA NORMATIVA-PRECLUSÃO" e a reatuação do feito. Sobrestado os demais temas remanescentes do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-11950-72.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INNOVAA-GESTAO EM SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA-EPP, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogada: Dra. Roberta Aline Bolino, Advogado: Dr. Renan Salim Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILLA RIBEIRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. Henrique Shigueaki Amano, Advogado: Dr. Ronaldo Iencius Oliver, Advogado: Dr. Maria Carolina Mateos Morita, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. Patricia Machado, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do terceiro reclamado, apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS E DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS-RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V e X, do Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-11363-30.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCIO BENEDITO RICARDO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado pela ré na petição de nº 256232/2020-5, NÃO CONHECER do agravo de instrumento nem do recurso de revista da ré. Também à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento de autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-11174-93.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Advogada: Dra. Jéssica Moreira de Souza, Advogado: Dr. Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogado: Dr. Laura Helena Bigaton, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da parte ré, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de

instrumento interposto pela parte ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-10457-09.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA ALVES NOVAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por solicitação da Exma. Desembargadora Convocada Ana Paola Diniz, Relatora, retirar o feito de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte JULIANA ALVES NOVAES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10344-89.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIS CAPODEFERRO, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "DIFERENÇAS DE VALORES DO PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE) E DA PARCELA DENOMINADA "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL-SRV"-ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR-VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TAL ENCARGO" e "POLÍTICA SALARIAL-PROMOCÕES DE NÍVEIS E GRADES-ÔNUS DA PROVA-NÃO JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA EM NORMA INTERNA-JURISPRUDÊNCIA DO TST". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte ANDRE LUIS CAPODEFERRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-3573-18.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema: "COTA PARA REABILITADOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991." e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho-MPT. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-2560-19.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard

Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", e, quanto aos demais temas, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR", e, quanto aos demais temas, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora quanto ao tema "BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. DEDUÇÃO DE VALORES. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam pagas sem a dedução da gratificação de função recebida pela autora; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL-PAGAMENTO MENSAL-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por má-aplicação da Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte CARLOS ALBERTO LOPES FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-2418-25.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RACHEL NUNES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, quanto ao tema "Integração de horas extras em licenças-prêmio e abono assiduidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "abono assiduidade". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1811-34.2013.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, MARIA AUXILIADORA PEREIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 241 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1

do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar que a prescrição atinente pleito de diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS-BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-1059-65.2014.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", ambos por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda e provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-570-86.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA CLAUDINE SCHROEDER FERREIRA CERCAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, por ausência de transcendência da causa. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora quanto ao tema "horas extras-parcelas vincendas" e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora apenas quanto ao tema "diferenças reconhecidas em juízo-integração ao salário-repasses das respectivas contribuições ao fundo de complementação de aposentadoria privado-competência bipartida-decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.265.564-Tema nº 1.166 de repercussão geral" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-155-58.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVALDO RUFINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Relatora: Ex.ma

Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-38-48.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMIR ROSADO GOULART, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de julgamento dos apelos e, com isso, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO PASSÍVEIS DE RECOLHIMENTO PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL-PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE BASEADAS NO PCR/2010-SÚMULA Nº 452 DESTA CORTE SUPERIOR-EXTENSÃO-EFEITOS FINANCEIROS", por violação ao artigo 114, I, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 452 do TST, respectivamente, e, no mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração de eventuais verbas salariais reconhecidas nesta ação na base de cálculo do salário de contribuição da autora, nos moldes do regulamento aplicável, e reconhecer que a prescrição parcial recai somente sobre a pretensão de diferenças salariais, afastando qualquer incidência sobre o fundo de direito, relativo às mudanças nos níveis previstos no PCR/2010 da reclamada. Ainda, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000113-56.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ADRIANA SOARES ESTEVES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Diego Matos Araujo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000101-50.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATO DE DEUS CORREIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10097-48.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr.



Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-21129-60.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: CLOVIS BOECK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o exame do agravo de instrumento do autor. Ainda, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-1279-84.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): CHRISTIANE CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo réu, com efeito modificativo, para inverter a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da parte autora, devendo ser observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-3-64.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA GOIDANICH DE CASTRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jennyfer Carolina Ferreira Fonseca, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001623-11.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSICLER FACHIM GIMENEZ, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): NEO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000406-37.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): CESTA DE ALIMENTOS NUTRE BEM LTDA-ME, Advogado: Dr. Orlando Bertoni, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1011/1014, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "ação civil pública-direitos individuais homogêneos-defesa do sindicato", "pedido genérico-limitação da condenação" e "ação civil pública-sindicato autor-isenção de custas processuais".

Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-102418-53.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MONIQUE DE OLIVEIRA GONCALVES LIMA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-24729-23.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luis Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Dr. Luis Marcelo Micharki Giummarresi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-24334-87.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, Advogada: Dra. Edlaine n. Loureiro Valiente, Advogada: Dra. Kamila dos Santos Lemos de Oliveira, Agravado(s): JOELSON MATOS DE JESUS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21100-80.2012.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ IVO SCARPPATI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-17292-85.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Procuradora: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-16713-40.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da executada para, reformando a decisão às fls. 687/694, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO-COISA JULGADA-PLANOS ECONÔMICOS-LIMITAÇÃO À DATA-BASE-POSSIBILIDADE". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-12186-53.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): RENALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11711-71.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11655-19.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Edson de Moraes Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Maria Lucia Vasconcellos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11085-26.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): THATIANE CARNEIRO SOTANO, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Advogada: Dra. Ivete Carneiro Sotano, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Giuliano Camargo, patrono da parte THATIANE CARNEIRO SOTANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10998-87.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10945-58.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): ELAINE DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1834/1838, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em

pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10835-36.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FILIPE ZAROS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): CIE AUTOMETAL SALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Dra. Luciana C. Escahoela Propheta, Advogado: Dr. Francine da Silva Polez, LINO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Felipe Brunelli Donoso, ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Mariana Silva Calsa, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno, apenas quanto ao tema "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-DANOS MORAIS-CARACTERIZAÇÃO", para determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema em epígrafe e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10819-27.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): MARCILIO GALDINO ARAUJO CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10802-67.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-10457-34.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JOSE MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-10412-89.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, CERAMICA PORTINARI S/A, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-10303-92.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Aparecido Quitério, Agravado(s): APARECIDA LUIZA ORLANDINI FORTES E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Murilo Baptistella,

Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. INTERVALOS PREVISTOS NA NR-31 DO MTE. APLICABILIDADE, POR ANALOGIA, DO ARTIGO 72 DA CLT", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Relatora, no sentido de dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. fls. 573/576, determinar o reexame do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10289-13.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): JOSE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wanderson Rodrigues, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10235-81.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SUERLEY GOMES VIANA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10221-86.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política, conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o recurso de agravo de instrumento, dando provimento a este para permitir o processamento do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60 do TST e violação ao art. 7º, XXVI da CRFB. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de entendimento pessoal. S.Exa. não reconhece a transcendência da causa. Observação 4: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10127-39.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10096-03.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros,

Agravado(s): MARCILIO REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10087-81.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): LUIZ TADEU DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1999-88.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Agravado(s): LORENA SCHETINE VELASCO MOLINAROLLI, Advogado: Dr. Chrysch Peixoto Cintra, Advogado: Dr. Marilia Dorothea Lameira Farias, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3.829/3.832, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "pagamento das férias-dobra do artigo 137 da CLT" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1726-02.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DO CORREIOS E TELEGRAFOS DO E DO PI, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1116-51.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): OTACILIO ALVES BARRETO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1073-57.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): GLAUCO NOGUEIRA RESENDE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-683-65.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): SILVANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-540-12.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENGEAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Advogado: Dr. Alexandra Mossi, NELSON BECKER, Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela parte ré; mas dar provimento ao agravo interno interposto pela parte autora para, reformando a decisão às fls. 1.785/1.796, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tal tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-236000-44.1985.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20676-69.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HUGO ANTONIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-12928-59.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS DIA DE ECONOMIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Claret Olivieri, TANIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS RIZZO, Advogado: Dr. Erleson Amadeu Martins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE FRANQUIA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-12553-66.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS

FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): NATALIA GOMES DE LIMA LIRA, Advogado: Dr. Renato Tome Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das rés para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "férias-Súmula nº 450 do TST" e "honorários advocatícios-exclusão da condenação de ofício" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10876-54.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA CRISTINA DO CARMO BENTO, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10805-22.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): NATHALIA DERCOLI CAMPI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-837-49.2017.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, Advogada: Dra. Rafaela Rios Alves Leite, Advogada: Dra. Fabiane Siso Lemos Mansos, ÉRICA BANDEIRA MAUÉS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-757-66.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): SUELLEN DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Jessica Juliana da Silva, Agravado(s): JORGE BATISTA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Mauro Gilberto Delmondes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" e "DANOS MORAIS-VALOR DA INDENIZAÇÃO-ARBITRAMENTO" por possível afronta aos artigos 950 e 944 do Código Civil. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. JESSICA JULIANA DA SILVA, patrona da parte SUELLEN DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-509-96.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



MARIA SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista interpostos por ambas as partes e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-212-21.2010.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): ROBERSON SANTOS MARCELO, Advogado: Dr. Ari Sérgio de Assis, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-70-36.2018.5.23.0126 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALISON CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Schwingel, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Machado Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RRAg-10524-66.2021.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Júnia Flávia Bueno da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. Observação 3: Determinado o encaminhamento da presente decisão para publicidade pela SECOM/TST. **Processo nº RR-1000392-85.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): JOAO COELHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa ao pagamento de adicional de periculosidade a partir de 03/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), cujo cálculo deverá contemplar os reajustes da categoria, conforme postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000327-73.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OTAVIO GURGEL GONCALVES, Advogado: Dr. Leandro Lima Salva, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema ora recorrido, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-156500-69.2007.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO WENDEL, Advogado: Dr. Lilian Maria Romanini Gois, SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas: a) "prescrição-acidente de trabalho-indenização por danos morais e materiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à reparação dos danos morais e a prescrição parcial da pretensão à reparação dos danos materiais decorrentes de acidente do trabalho ocorrido em 2001 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine a questão da indenização por danos morais considerando apenas o acidente de trabalho ocorrido em 2005, uma vez que a pretensão à reparação pelo dano ocorrido em 2001 está totalmente prescrita e reexamine o pedido de indenização por danos materiais, considerando a prescrição parcial em relação ao evento danoso ocorrido em 2001; b) "indenização por dano moral-termo inicial dos juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a adequação da condenação imposta a título de danos moral e material à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, determinando-se a aplicação da taxa SELIC-que abrange os juros e a correção monetária-a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas "Danos morais e materiais-Indenização" e "Honorários Periciais". Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20568-15.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LISIANE STAUDT NATIVIDADE, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "aeronautas-compensação orgânica-natureza jurídica" oferece transcendência; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório da parcela denominada "compensação orgânica" e, assim, excluir da condenação o pagamento dos seus reflexos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20298-10.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): COMPASAN PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Cereser de Moraes, Advogado: Dr. Marcio Cardoso Weiler, RICARDO SARAIVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Braga Roquete, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12868-06.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): A EXECUTIVA-PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Eduardo Pollesi, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA CHIARATO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Calheiros, Advogado: Dr. Bruno Henrique Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas" oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12442-95.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALVARO VINICIUS ADORNO LIMA FREGOLENTE, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013-data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT-, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial. Rearbitro o valor da condenação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor fixado em sentença. Custas pela parte reclamada, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já recolhidas na interposição do recurso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12298-69.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, MICHELE MORAES ALVES, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, WCA RH JUNDIAI LTDA-EPP, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12222-45.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, SAMIRA RAIANI VAZ RIELLO ANTUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de

Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-12125-44.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): EMERSON BRAS PRAMPOLIM, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11977-89.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN SERBILLA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11670-80.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, EVELYN CRISTINA ALVES VIEIRA BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Advogada: Dra. Flávia Dyandra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política; conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11665-79.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDSON FRANCO DIAS NETO, Advogado: Dr. Mário Aislán Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Procurador: Dr. Kamila Renata Reis Silva, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11223-67.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANA ELISA MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José Gisoldi, L2 TELECOM BRASIL LTDA-ME,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-11051-74.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DAS DORES ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Procurador: Dr. Kamila Renata Reis Silva, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10933-32.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIONATTAN SILVA ROSA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10721-48.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE ANISIO DE LAIA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, MILDIO ALVES ADMINISTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salentino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Layla de Mello Araujo, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10680-93.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, ALESSANDRA CRISTINA ZARI, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevêdo, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista, no particular; e (b) reconhecer que o tema "dano moral-atraso no pagamento das verbas

rescisórias" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: veementes ressalvas de entendimento pessoal dos Ex.mos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Evandro Valadão e da Ex.ma Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz quanto à exclusão do dano moral por atraso das verbas rescisórias, porque consideram in re ipsa. Observação 3: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10631-17.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): VANESSA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mario Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10540-31.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS JOSE NUCCI, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10318-43.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): RARELA MIRANDA FREITAS, Advogada: Dra. Andreia Guilherme Campos, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Campos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10276-92.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMUEL MARTINS BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10245-53.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDREA NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado:

Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10194-57.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO-SINDEESVU, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Fernandes Florêncio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema, conhecer do recurso de revista quanto por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, subsidiariamente, a parte reclamada na multa prevista no art. 467, da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10171-82.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): DEBORA CASTILHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-10143-92.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANNYCELLE VITORIA DO CARMO LACERDA DIAS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1847-76.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, Recorrido(s): JANETE MARIA DE ALMEIDA TORRES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "diferenças salariais-promoções por merecimento-plano de cargos e salários-ausência de avaliação de desempenho-suprimento judicial. impossibilidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento, além dos respectivos reflexos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1791-55.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Gripp Camara, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "plano de saúde-manutenção após a extinção do contrato de trabalho-custeado integralmente pela empresa-empregado coparticipante" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedentes os pedidos relativos à manutenção do plano de saúde. Custas invertidas a cargo da parte reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 610-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1706-83.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roselaine Pan, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "rescisão indireta-recolhimento irregular do FGTS" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto ao tema. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1678-58.2013.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Simone Ramalho, JOCELI GRAZIELE MOREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1544-29.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): CONTAFÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, ELIANA MAZZA DELABENETA MENEGUSSI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, SOLLO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de



serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1509-53.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Advogada: Dra. Larissa Rossi Gavino, CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. Alice Berthier Sirangelo, Recorrido(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora; diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1399-61.2011.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SOLANGE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas LIQ CORP S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1237-57.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Recorrido(s): LIDIANE RAQUEL MEDEIROS DUARTE, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que

o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 882-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1176-54.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, RINALDO SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de energia e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1158-59.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., MATHEUS RODRIGO PEREIRA FRIGGI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1141-48.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, JESSICA SANTANA DA CRUZ, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725

da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1063-35.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ELZA SILVA DA NATIVIDADE, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas LIQ CORP S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-893-86.2012.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, LEOCÁDIO CIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Marlúcia dos Santos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 37522 MG, que cassou o acórdão proferido pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-866-97.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Recorrido(s): LUCAS ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-737-39.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): GRAZIELA LIMA DE SOUZA SANTANA,

Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas LIQ CORP S.A. e BANCO CITICARD S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-318-10.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ADILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 1126-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-243-16.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, GLAUBER ELIANIR VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Marcio Augusto Caldas Leite Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim de banco" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 466-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-126-94.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Recorrido(s): MEISE TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS. TELEATENDIMENTO. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA DE

REPERCUSSÃO GERAL Nº 725. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 701-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-40-68.2014.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOAN GONCALVES ARRUDA, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-Teleatendimento-atividade-fim" oferece transcendência política, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas BANCO ITAUCARD S.A. e ATENTO BRASIL S.A., por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 560-Visualização Todos PDF). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001662-22.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MAGNOBALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogado: Dr. Cleber Mendes Camurça Araújo, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-1000604-49.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): JUDITE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Raphaela Mattar de Alcantara, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-20469-50.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Embargado(a): CARMEN LUCILIA BORGES HELLWIG, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-RR-20346-74.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, SERGIO COSTA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Caroline Vogel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-11288-09.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-974-64.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-810-25.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DO SOCORRO GOMES LEITE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ED-Ag-RR-407-76.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JANETE CALDAS PEREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os

acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-361-33.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): AGNER MANOEL DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-315-62.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-270-09.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: BRUNO EDISON MIGLIOZI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-111-23.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ALDA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-82-76.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ANTONIO TEIXEIRA BRITO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RRAg-62-40.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: GABRIELE APARECIDA CAMILO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogada: Dra. Julia Wolf Kurtz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-50-96.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1003065-96.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO JOSÉ XAVIER, Advogada: Dra. Meire Cristina Saturnino da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ALESVAN LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Nelson Pereira Filho, HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1001332-61.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, ISMENIA JARDIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-245100-73.2006.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, MARIA ALICE MONICA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Dr. Claudio Nunes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-120500-71.2001.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VERGÍNIA REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11740-06.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO em relação à questão da transcendência. **Processo nº Ag-RR-10557-59.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Agravado(s): ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO LOPES, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-10380-40.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CONCEITO A ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, VERA LUCIA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana P. Prates Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-10299-66.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): JULIANA MÉDICI VERONEZI SANTIAGO, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-10293-06.2018.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Advogada: Dra. Kelly Amaral Ribeiro, Recorrido(s): ANGELO AUGUSTO DE SOUZA LIMA, WELLINGTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-2304-64.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): MORIVAL SEPULCHRE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. YONE FREDIANI, patrona da parte MORIVAL SEPULCHRE JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-2120-56.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NAYARA DA COSTA PAULA, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1644-78.2011.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): AGLAÉ OSÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RRAg-1281-66.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, EDUARDO NICOLAU SOARES, GLOBAL CONTACT CENTER LTDA-EPP, IVANIR ANTUNES DE LIMA, JANAINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, LIMA SOARES & CIA. LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) impor à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ARR-1175-40.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO SILVEIRA PERONA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1171-85.2011.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues dos Santos Neves, MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, RENATO DE SOUZA ABELHA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1082-83.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE MAURICIO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Tiago Bacelar Melo Lopes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Santos Leite, Advogado: Dr. Francisco de Assis Farias Gomes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-1079-83.2010.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA.

LTDA.-ME, RAFAEL TADEU LEME MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-947-07.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALDA MARIA ALEXANDRINO MARQUES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Danielle Fernandes Nascimento, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-831-89.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): JESSICA DALMACIO PIMENTEL, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-804-53.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADEMILTON PALMEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-367-10.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-51-87.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): ALSERIO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MADEIREIRA BARRA I LTDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-9-27.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): LEOMAR SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Laurene Lucena Tavares de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-6-67.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ROGERSON ANDRE PINHEIRO TOMAZ, Advogado: Dr. Zequiel

Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-20473-14.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁLVARO NERI TOLFO, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "horas extraordinárias-bancário-cargo de confiança", "repouso semanal remunerado aos sábados", "horas extraordinárias-base de cálculo-reflexos", "integração do abono de dedicação integral-ADI" e "integração da remuneração variável"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-20464-74.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): JESUS MARCELO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, RIO GRANDE AMBIENTAL-SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município do Rio Grande quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-tema de repercussão geral nº 246-subseção I especializada em dissídios individuais do TST-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Rio Grande Ambiental-Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. no tocante aos temas "jornada laboral-invalidade dos registros de frequência-regime compensatório-banco de horas-aferição das horas eventualmente compensadas-inexequível-matérias fático-probatórias", "intervalo intrajornada-contrato extinto antes da vigência da lei nº 13.467/2017-direito ao intervalo de 1 (uma) hora-concessão parcial-pagamento integral do período como hora extraordinária-inteligência da súmula nº 437 do TST", "indenização substitutiva do programa de integração social (PIS)-ausência de dados na relação anual de informações sociais (RAIS)-necessidade de demonstração pelo empregado de inscrição no PIS/PASEP pelo período mínimo de 5 anos-ônus da prova acerca do efetivo prejuízo-ausência de prequestionamento" e "correção monetária de diferenças de FGTS-mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas-orientação jurisprudencial nº 302 da SBDI-I do TST-recurso não fundamentado"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Rio Grande Ambiental-Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017-aplicação das diretrizes contidas nas súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" do agravo de instrumento

interposto pelo reclamado Município do Rio Grande. Indefere-se o pedido apresentado pela reclamada Rio Grande Ambiental-Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos S.A. de substituição de depósitos recursais por seguro garantia judicial. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-2299-63.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, quanto aos temas "descontos efetuados-complementação de aposentadoria-irregularidade apontada em perícia contábil", "benefício da justiça gratuita-pessoa natural-declaração de hipossuficiência econômica-reclamação trabalhista ajuizada antes da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017", "honorários periciais-responsabilidade pelo pagamento-parte sucumbente na pretensão objeto da perícia", "horas extraordinárias-integração na base de cálculo do salário de participação-previsão no regulamento previdenciário", "adicional de transferência-natureza salarial-integração na base de cálculo do salário de participação-previsão no regulamento previdenciário" e "imposto de renda-base de cálculo-exclusão dos juros de mora", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, no tocante ao tema "fonte de custeio-diferenças de complementação de aposentadoria-cota-parte do patrocinador-recolhimento devido", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto. Determinada a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1846-20.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA AMÁLIA SANTIAGO COSTA JASMIM, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em que se abordou o tema "responsabilidade civil do empregador-indenização por dano material-valor da pensão-parte reclamante total e permanentemente incapacitada para a sua função que anteriormente exercia-princípio do restitutio in integrum", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da pensão mensal em 100% do valor da última remuneração da parte reclamante, mantidos os demais critérios fixados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1349-17.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO BELO ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, PREST SERV-SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada FOSPAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-

lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em que se abordou o tema "turnos ininterruptos de revezamento-prestação habitual de horas extras-inobservância da jornada máxima fixada no acordo coletivo-invalidade", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, mantidos os demais critérios fixados. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-1062-76.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional-pré-contratação de horas extraordinárias", "negativa de prestação jurisdicional-divisor de horas extraordinárias", "prescrição-pensão mensal" e "divisor de horas extraordinárias"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "cerceamento do direito de defesa-horas extraordinárias-devolutividade ampla do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário interposto pela autora quanto à alegação de "desnecessidade de haver labor extraordinário para que houvesse o efetivo pagamento", como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-801-33.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, GIVAN TORRES SCHAFFER, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. exclusivamente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-705-08.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FRAGA SANTOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de

instrumento interpostos pelas reclamadas Banco do Estado Grande do Sul S.A. e Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA quanto aos temas "intervalo intrajornada", "dedução global do intervalo intrajornada pago", "modalidade de rescisão do contrato de trabalho", "multa diária-descumprimento da obrigação de retificar a CTPS", "multa normativa" e "reflexos do FGTS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA quanto ao tema "adicional de periculosidade-Lei nº 12.740/2012-termo inicial dos efeitos pecuniários referentes ao pagamento do adicional de periculosidade para a profissão de vigilante", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-465-81.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR SELEGHIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e, no mérito, (b.1) negar-lhe provimento quanto aos temas ilegitimidade passiva", "reajuste extraordinário-superávit", "responsabilidade solidária" e "diferenças de complementação de aposentadoria-regulamento aplicável"; (b.2) dar-lhe provimento quanto ao tema "recolhimentos fiscais e previdenciários" para determinar o processamento do recurso de revista adesivo, no aspecto. Determinada a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 3: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte LUCIMAR SELEGHIN, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-424-84.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDER ROQUE DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que conhecia do recurso de revista da ré por violação do art. 170 da CF e dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A (tomadora) e excluir da condenação as parcelas decorrentes do enquadramento sindical na categoria do tomador. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. **Processo nº ARR-377-17.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, RONALDO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Felisberto

Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-227-88.2014.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON CELSO CASTRO DORNELLES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "prescrição-supressão das férias antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da primeira sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão relacionada à supressão das "férias antiguidade"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias-bancário-cargo de confiança-divisor-base de cálculo das horas extraordinárias"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (e) deferir o pedido formulado pela parte reclamada na Pet-328867-09/2018, determinando-se que a Secretaria da egr. Sétima Turma proceda à alteração do patrono do reclamado, de forma que conste da autuação algum dos advogados mencionados na procuração anexa àquela petição; (f) em atenção ao pedido formulado pela parte reclamante na Pet-29550-04/2019, determinar que a Secretaria da egr. Sétima Turma inclua o marcador "idoso" ao processo, resultando prejudicado o exame do pedido de tramitação prioritária com o presente julgamento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ARR-186-42.2014.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto aos temas "prescrição-adicional por tempo de serviço-supressão-parcela instituída e extinguida por meio de norma coletiva-incidência da primeira parte da súmula nº 294 do TST-prescrição total", "diferenças salariais-progressões/promoções por merecimento-ausência de avaliação de desempenho no ano de 2009-concessão automática-impossibilidade", "SANEPAR-diferenças salariais-plano de gestão por competências-"steps"-aumento de 12 para 23 níveis, com redução do percentual de 3,7261% para 1,7981%-alteração contratual-licitude" e "intervalo prévio de 15 minutos-art. 384 da CLT-extensão ao empregado do sexo masculino-impossibilidade"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema



"competência da justiça do trabalho-integração de parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", por violação do art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças, oriundas das verbas deferidas nesta reclamação, relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar e, por consequência, tratando-se de questão acessória (mero consectário lógico), determinar que a reclamada SANEPAR proceda aos recolhimentos das contribuições à FUSAN referentes às diferenças concedidas das parcelas que compõem a base de cálculo de tais contribuições, conforme se apurar em liquidação de sentença. Esclareça-se que eventuais questões alusivas às cotas-partes de patrocinador e de patrocinado, bem como outros consectários do ora decidido, deverão ser esclarecidas na fase de execução, porquanto dependem da aferição de existência de parcelas outorgadas que efetivamente componham a base de cálculo das contribuições à FUSAN. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentos quanto às promoções por merecimento. **Processo nº AIRR-1001458-10.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001452-98.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELEVANDO VIEIRA SERINO, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001192-32.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Campos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001082-50.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO A SAUDE, A CULTURA E A EDUCACAO-ABRASCE, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, ZENAIDE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela reclamada MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO-ABRASCE, ante o óbice consolidado na Súmula nº 422, I, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-205800-30.2005.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100150-83.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, Advogado: Dr. Andrea Carla Cintra Araujo Guedes Barbosa, Advogada: Dra. Simone Salemi de Faria, KARLA BERNARDES ESTEVES TAVARES, Advogado: Dr. Liner de Carvalho Marins, Advogado: Dr. Juliane Almeida Baiense da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20524-17.2021.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GILSON DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20386-87.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11352-54.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FILIPE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de

instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10897-54.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, JÉSSICA MIYOKO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilda Cristina Ferreira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10723-29.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Michelle Mendes, NATHALIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10608-57.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, PRISCILA RIBEIRO VELOSO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10337-67.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Agravado(s): VALERIA APARECIDA SYRIO FRANCO, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10327-64.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): HERNELEX ALVES SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (c) conhecer do

agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10326-40.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): EMILIA FRANCISCA DO AMARAL, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10324-65.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RENATA ELOISA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Guilherme Miani Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10036-57.2022.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Elizabeth da Conceição Moraes, Recorrido(s): VALDECIR PINHEIRO DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Advogada: Dra. Marina Maria Rodrigues de Carvalho Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10028-27.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): REGINA DE PIERI CASSIANO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1729-48.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FELIPE SOUZA DE MOURA FRANCO, Advogado: Dr. Paulo Eulino da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1455-53.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): VÉCIO ROBERTO PETRUCCI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1136-33.2017.5.05.0661**

**da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Agravado(s): A ASOB-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR D ' OESTE BAIANO E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiani Domingos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-989-37.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, VICENTE DE PAULA MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-226-43.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PEDRO IVO MOTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1-33.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): RAMON DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-1000307-40.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ADRIANE YURI GONCALVES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000259-90.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIZES-ARRANJOS NATURAIS LTDA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): JAQUELINE FATINEI LOURIETE, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Advogado: Dr. Edison Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-100660-64.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERVIA-CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): PAULA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Advogada: Dra. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-100456-04.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADAO DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais referentes às promoções gerais e vantagens impessoais concedidas aos empregados da reclamada durante o período de afastamento do reclamante e a partir de seu retorno ao trabalho, sem efeitos retroativos, com a devida integração ao seu salário e com os reflexos devidos em férias, mais adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS. Invertidos os ônus das custas processuais, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20661-26.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): PORTO SHOP S/A, Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Recorrido(s): EDSON LUIZ GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 59, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto ao tema, nos termos em que foi proferida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20574-68.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): MILTON CESAR DE BARROS, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA falou pela parte TETRA PAK LTDA. Observação 2: o Dr. GERSON CAZOTTI BELINASO, patrono da parte MILTON CESAR DE BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-20336-49.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): TIAGO DEMETRIO SOARES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a citada parcela da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº RR-20218-32.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Advogado: Dr. Lara Rejane Farias Centeno, Advogado: Dr. Camila Martins de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-313-71.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): JOSE EDUARDO CAMPOS SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio Cesar Bera, NELSON JOSE ZONATO, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Florentino dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade apontada à OJ 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 31% a cargo da reclamada (20% da parte que lhe cabe e 11% da parte que caberia ao reclamante), sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo nº RR-237-56.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): IZAQUE CARLOS ARAUJO VELEZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte IZAQUE CARLOS ARAUJO VELEZ, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-101266-83.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): JOSE PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo de Vasconcellos Cavalcanti, MASSA FALIDA de TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Winther Rebello junior, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-100318-84.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ELIS REGINA GONCALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Advogada: Dra. Gabriela Theodoro Félix de Brito, VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Escobar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-70400-67.2008.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Embargado(a): AKIRA IGARASHI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-10424-**

**97.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): MARCIO JOSE ARRUDA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Eliesley de Souza Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-ED-RR-10088-17.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: JULIANA FREIRE LAFETA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Advogado: Dr. Hudson Gilbert de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Augusto de Freitas, Embargado(a): A.R.G. CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MARCELLO PRADO BADARO, patrono da parte JULIANA FREIRE LAFETA CARVALHO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-1117-46.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): JULIO PAULO CAOVILLA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Hall, Advogada: Dra. Eliana Santângelo Reis Hall, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-852-41.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): ELIZABETE ROSE SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-842-62.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, LUCIANA DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-797-49.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, LUCILENE LOPES, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-749-40.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): MARLENE CRAVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, RIO NEGRO COMERCIO



DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-724-66.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): JOSINALDO SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-709-17.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, ROSILENI GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Aldecir Paz D' Avila Junior, Advogado: Dr. Yoni Soley Molin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-686-27.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): JUCILEIDE RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-586-59.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, JULENILDO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Laiza dos Anjos Camilo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-497-53.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): M. FREITAS MACIELME, RENATO FREITAS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-463-78.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, ROSINEIDE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Advogada: Dra. Geovane Kley da Costa Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-RR-425-91.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,

Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): THIAGO PITA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fagner da Costa Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-399-14.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, IVANILZA BASTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-379-41.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Recorrido(s): ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, J. F. R. CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Caroline Santos da Costa Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-349-48.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, VALDIRA TABOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldecir Paz D'Avila Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ALDECIR PAZ D AVILA JUNIOR, patrono da parte VALDIRA TABOZA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-AIRR-284-30.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): NAYANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cabral Vieira Mustafa, Advogado: Dr. Kellen Christine Rocha de Araujo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-273-27.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Recorrido(s): ANTONIA MARIA CAVALCANTE JANUARIO, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-264-36.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO

AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): DIEGO DE S ANDRADE-ME, Advogado: Dr. Elizanete Nascimento da Cunha, RENATO TEIXEIRA DA INCARNACAO, Advogado: Dr. José Carlos Melo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fredson Vinicius Rossetti de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-224-80.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, JANYCE CRISTINA DE LIMA VARGAS, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabiola Asfury Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-209-11.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): MARIA ANTONIA SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, PREMIUM SERVIÇOS-EIRELI, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-174-65.2018.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO SOARES DAVILA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-172-28.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ANDREA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-153-75.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): F. O. DO NASCIMENTO-ME, JANEMEIRE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro do Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-142-52.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, ROGENIA DE CASTRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Kathlen Rafaela de

Vasconcelos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº ED-AIRR-80-66.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS-COOPSERGE, MARIENE DE SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001974-51.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO-SINDICOMIS, Advogado: Dr. Heitor Augusto Penha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho Padovani, Agravado(s): P P DE SOUZA LOGISTICA E TERCEIRIZACAO DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Debora Resende Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001653-62.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): EDINALDO RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucília Garcia Quelhas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do Tema 1.232 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001064-87.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): RAFAEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Advogada: Dra. Patrícia Daher Siqueira, Advogada: Dra. Jakeline Fragoso de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000976-88.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): API-ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): MARIA DA PENHA MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000783-23.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, RISOLEIDE ELZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audineia Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000276-11.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-

ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): CARLOS ANDRE BARIVIERA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1000162-55.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MARLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-232400-02.1995.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO BERTONI DA GAMA E OUTRA, Advogado: Dr. Celso R. M. Andrade, Recorrido(s): MULTIART COMERCIAL E EDITORA LTDA-ME, PATRICIA OLIVEIRA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-122900-35.2004.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): ELIAS MANSUR LAMAS, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, RICARDO GOMES ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição no tema "BLOQUEIO E PENHORA DE SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SÓCIOS EXECUTADOS NA VIGÊNCIA DO CPC/15-POSSIBILIDADE-EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2 INAPLICÁVEL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15. **Processo nº Ag-AIRR-101926-84.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ROBERTO EDERVAL ANTONELLI DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-101120-27.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.-ME, SUELI CECOPIERI DOS REIS, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100552-61.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): RIO ARTE NITEROI EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NATALIA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100465-05.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Recorrido(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Elisa Dias, LUCIANO PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ricardo César Silva da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100423-85.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): LAIZ BARRETO RODRIGUES, Advogado: Dr. Natália Rodrigues Santanna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100319-53.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MASSAD CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100313-29.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): ONELIO INACIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Stênio Soutelo Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-100192-91.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ALDECI MAIA CORREA SANT ANNA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-24369-80.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): GABRIEL MUNIZ, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21668-15.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Dra. Irlaine Silva

Guterres, Agravado(s): ILTON BERNARDO MARQUES SALDANHA, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-21661-53.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): SILVIO LUIS RABELINI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20931-92.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LEA MONTANHA ETHES, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Jorge Simao Brustoloni Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20870-65.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA ROSA CINTRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR ) DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-CIENTEC, Procurador: Dr. Tanus Salim, SCHNEIDER COMERCIO DE ALIMENTOS E REFEICOES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20791-82.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO GUILHERME DOS SANTOS RUA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): NETAPP BRASIL SOLUCOES DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Laura Luciele Martini, patrona da parte FABIO GUILHERME DOS SANTOS RUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Flávio Barbosa Ludovice, patrono da parte NETAPP BRASIL SOLUCOES DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20441-39.2016.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): PEDRO LAERCIO FIORENZA COLPO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20373-41.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Douglas Moraes de Freitas, Agravado(s): LIDIA MARA DA SILVA ANTUNES,

Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Advogado: Dr. Marcio Camargo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-20325-78.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, NEUSA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-11433-38.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, ARIANE BARBOSA DO PRADO, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10751-38.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Antonio Fernando Zecchi, Agravado(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10750-47.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): DISTAK CONSTRUTORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): CONECTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, MARIZA FIOROTO ORGLER, Advogado: Dr. Walter Teixeira Maia Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-10012-69.2012.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Teotony do Wally, Advogado: Dr. Rubens Goncalves Leite, CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA E OUTRO, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1965-67.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ALEXANDRA MARIA PEREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-ED-AIRO-1752-82.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO YOSHIO SAKAGUCHI, Advogado: Dr. Rubens Bortoli Júnior, Agravado(s): LA



FOOD INDUSTRY LTDA, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva Bega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em proveito da reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1390-39.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): LINDOMAR VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1360-25.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): AILSON DAVINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Jonathan Alves Neiva Roela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1083-16.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): CLESIO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1081-46.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues Freires, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SALES SOUSA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-988-97.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDEMIR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-892-51.2017.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Dr. Ana Cristina Roda Bueno, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogada: Dra. Rita Imamura Alves, Advogado: Dr. André Luiz da Costa Nunes, Advogada: Dra. Renata Scarpellini Mandelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo, impondo à parte agravante a multa de 1% (um por cento), prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-810-96.2016.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): VALDECI ALBERTO DE SA, Advogado: Dr. Francisco Anastácio Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-744-95.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Moreira Alves, Advogado: Dr. Giovanni Einstein de Carvalho Vieira Martins, Agravado(s): CALEBE FELIPE DA SILVA, CS SERVICOS GERAIS LTDA-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Rosa de Queiroz Júnior, MADNA NEY FELIPE, Advogado: Dr. Eliete Carius Lins e Silva, MARCILIO DA COSTA PIRES, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Advogada: Dra. Helena Moreira Alves, PAULO FRANCA FIALHO, Advogado: Dr. Joao Vitor Lustosa Melquiedes, SORAYA DE FARIA FELIPE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-707-72.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): GEORGE DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Advogado: Dr. Jessica Figueiredo Grisi, Agravado(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, patrono da parte NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-602-03.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUCIO AIRES MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Lis de Figueiredo Mendes Madureira, Advogado: Dr. Edmilson dos Santos Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-318-32.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): C.G.T.S., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): C.E.T.M.E., Advogado: Dr. João Roberto Guimarães Erhardt, E.S.T.P.L., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, E.T.E.L., Advogado: Dr. Kaline Michels Boteon, G.A.P.L., Advogado: Dr. Kaline Michels Boteon, J.D.P., Advogado: Dr. Edmilson Marques, P.C.M.I.L.T.E., Advogado: Dr. Sebastiao Teixeira, R.E.C.E.E., R.E.C.E.L., Advogado: Dr. Josiane Falco, W.G.M.S., Advogado: Dr. João Roberto Guimarães Erhardt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-294-37.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, JESSICA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-292-72.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): ANDERSON DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-172-89.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, TEREZA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-RR-59-20.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): JOSE AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Advogado: Dr. Luiz Armando Cereza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-51-91.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): MARIA CRISTINA CORTEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Queiroz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-27-61.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JAILTON GABRIEL DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1002000-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS JESUINO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1001649-60.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): GESIFRAN ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000892-12.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): RUI ANTONIO AUGUSTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000813-51.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): FERPAK INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Janete Ribeiro de Campos Marini, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000739-14.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIEL CAMPOS LOMBARDI, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogada: Dra. Leslie Matos Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Agravado(s): SUPERINSPECT LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000486-29.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): UBERLANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BUOGINI LTDA, Advogado: Dr. Flávia Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1000267-66.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Recorrido(s): CAMILLA KELIANE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Dielson Lopes de Santana, Advogado: Dr. Nicholas Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100732-17.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): MONICA DA SILVA RANHADA, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100700-50.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, RENATO MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Advogado: Dr. Jucileia Feliciano dos Santos Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-100515-71.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, RICARDO MORAES E SILVA, Advogado: Dr. Francine Fragozo Braz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-25285-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Lucinéia Santa Terra Assuiti, M P N NASCIMENTO-MONTAGEM INDUSTRIAL-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20922-36.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. João Vitor Rolim Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MARLENE RIBEIRO BASSO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 44.013/AM: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-20908-58.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUGUSTO JUNQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o

processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11388-66.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): ANDERSON JOSE DIAS MACHADO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11380-17.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): HELENA VILELA ROSA FADEL TAVARES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-11369-28.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ROSEMARE CRISTIANA MARTINS, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10757-90.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): LUISMAR SEIXAS LOURENCO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-2151-22.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNPAR-FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, MARIA DE LOURDES EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1920-29.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO-CBD, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FRANCIANE RIEGE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão. **Processo nº AIRR-1604-94.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIA ORTEIGA MENDONCA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1248-11.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): LARISSA BITENCOURT BRANDAO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA-FESF, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1238-21.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): MOACIR SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1210-35.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): VANIA CELIA FERREIRA RAMBOUSEK, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1174-13.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON JORGE BONFIM, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1100-21.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERALDINO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-1057-26.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-890-49.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): ANTONIA EDILENE DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Renan Felix Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-879-97.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): SILVIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Carolina Macena Maciel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-841-12.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO PERNAMBUCO CONTRA O CRIME, Advogada: Dra. Sylvia Renata Dubeux Agra da Fonte, WAGNER FELIPE LINS DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Edson de Azevedo Melo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-824-39.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MISAEL BARBALHO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz registrou ressalva de fundamentação quanto à aplicabilidade da Lei 13.467/17 aos contratos em curso. S.Exa. considera haver vulneração ao ato jurídico perfeito e afetação à garantia de irredutibilidade salarial . **Processo nº AIRR-821-80.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): B.T.C.A.P.L.R.J., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): A.V.F., Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-159-41.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ROGER FALLAVENA CERONI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20262-78.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): PANIFICIO PARTENON LTDA-ME, Advogada: Dra. Laura Rodriguez Roca, Recorrido(s): ADRIANA BORGES, Advogado: Dr. André Elert Maia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista da Exma. Ex.ma Desembargadora convocada Ana Paola Machado Diniz, que: I-não conhece o recurso de revista, quanto à responsabilidade da ré por reparar os



danos decorrentes do acidente de trabalho sofrido pela autora; II-conhece do recurso de revista, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dá-lhe parcial provimento para anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de embargos de declaração e determina o retorno dos autos à Corte de Origem a fim de que se manifeste, expressamente, sobre as omissões apontadas acerca do dano material constatado. S. Exa. rejeita a nulidade nos demais pontos e julga prejudicado o exame do apelo em relação aos temas "indenização por danos morais" e "danos emergentes". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte ADRIANA BORGES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. LAURA RODRIGUEZ ROCA, patrona da parte PANIFICIO PARTENON LTDA-ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: resguardado o uso da palavra à ilustre patrona da parte Recorrente. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e quinze processos, sendo cento e noventa e um processos na sessão virtual e cento e vinte e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e dezessete minutos do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**